



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

000337

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no § 1º, do art. 11, da Resolução nº 11.535/2014, este controle interno DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou o processo administrativo nº 052023010 - PMB referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 010/2023-PMB e Contratos de nº 068.005.2023-PMB, 069.005.2023-SEMED, 070.005.2023-SMS, 071.005.2023-SEMAS e Contrato nº 072.005.2023-SEMA, tendo por objetivo: "REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL DESTINADO A SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, FUNDOS MUNICIPAIS E DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO/PA, tendo como contratada a empresa **AUTO POSTO LUCAR LTDA**, inscrita no CNPJ: 33.531.257/0001-29; contrato nº 068.005.2023-PMB no valor de R\$ 745.600,00 (Setecentos e Quarenta e Cinco Mill e Seiscentos Reais), contrato nº 069.005.2023-SEMED no valor de R\$ 394.720,00 (Trezentos e Noventa e Quatro Mill e Setecentos e Vinte Reais), contrato nº 070.005.2023-SMS no valor de R\$ 393.600,00 (Trezentos e Noventa e Três Mill e Seiscentos Reais), contrato nº 071.005.2023-SEMAS no valor de R\$ 105.432,00 (Cento e Cinco Mill e Quatrocentos e Trinta e Dois Reais) e contrato nº 072.005.2023-SEMA no valor de R\$ 43.992,00 (Quarenta e Três Mil, Novecentos e Noventa e Dois Reais), com base nas regras insculpidas no decreto Federal nº10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Federal nº 10.520/2002, decreto Federal nº7.892/2013, Decreto Federal nº 3.555 de 8 de agosto de 200, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e demais instrumentos legais correlatos, bem como intende que preenchida as exigências legais previstas na Lei 8.666/93, declaro que o referido processo e contratos se encontram:

(x) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo. Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo supramencionado encontra - se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, declara estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e de comunicação ao Ministério Público Estadual, para providências de alçada. Por fim, ressaltamos que as informações e justificativas elencadas desde o início de todo o processo até sua conclusão são de inteira responsabilidade do Ordenador de Despesas e veracidade da Comissão Permanente de Licitação, departamento que conduziu/gerenciou o processo desde seu início. Desta feita, retorna-se o processo integral à Comissão Permanente de Licitação, para as providências subsequentes de publicação nos portais obrigatórios, necessárias à conclusão do processo.

Baião - Pará, 03 de julho de 2023.

Responsável pelo Controle Interno: Adhemar Medeiros Rios.


Adhemar Medeiros Rios
Controlador Geral
Port. Nº 007/2023-GP